Fls. 47

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 067-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 31/37.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 39, no qual fez emenda ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural requereu diligência às fls. 42/43.

O Poder Executivo respondeu às fls. 45.

Os autos do Projeto de lei estão novamente com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2023-11:28-047E0E-1/2

Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata do resgate da *"ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*.

O Nobre Prefeito justifica que o objetivo do projeto de lei é que *"o Município Conselheiro Lafaiete regulamente a extinção do aforamento/enfiteuse, nos termos da legislação, vez que a grande maioria dos municípios têm adotado a possibilidade de resgate das enfiteuses, sendo o Município um dos raros que ainda não regulamentaram a matéria"*.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Reiteramos a diligência anterior devido a jurisprudência afirmar que o registro imobiliário da constituição da enfiteuse é os mecanismos para comprovar a regularidade do instituto.

A administração pública irá cobrar com base no seu registro ou no registro imobiliário do Cartório, pois sabemos se a lei for aprovada o cidadão não terá alternativa se a administração cobrar somente com base em seu registro.

Diante disso, antes de qualquer manifestação, seja o projeto baixado em diligência para o Município informar com base em qual cadastro do Cartório (se houver) ou do Município irá fazer as cobranças.

CONCLUSÃO

Fls. 49

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado para o Munícipio informar o questionamento acima.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO